



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023 PROCESSO 005/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS NO DISTRITO INDUSTRIAL II – LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, PARA FINS DE FOMENTO À ATIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL, DEVENDO RESPEITAR OS PRAZOS E CONDIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 990/2013, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DESTES EDITAIS.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, com sede administrativa localizado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Marcia Cristina Adriano de Lima e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Meridiano – COMDE, instituído pela Lei Municipal nº 990/2013, Decreto Municipal nº 2325/2021 e Portaria nº 063/2022, torna público o presente Edital com o fim de selecionar interessados na doação onerosa de imóveis nos Distrito Industrial II do Município de Meridiano, para fins de fomento à atividade comercial e industrial, devendo respeitar os prazos, encargos e condições da Lei Municipal nº 990/2012, bem como as disposições do presente Edital.

O requerimento e os documentos pertinentes a este chamamento público serão recebidos até o **dia 09 de Fevereiro de 2023, às 13:30 horas**, devendo ser protocolados no Paço Municipal, localizado à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, Centro, sendo que neste mesmo dia e horário serão efetuados a abertura dos envelopes para análise da documentação apresentada.

1. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

1.1. A doação dos imóveis somente poderá ser deferida as empresas, assim entendidas como pessoa física ou jurídica que exerça atividade empresarial e que tenha finalidade de exploração industrial, agroindustrial, de prestação de



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

serviços e comercial de grande, médio e pequeno porte, que pretendam se instalar no Município, nos termos do §1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 990/2013.

1.2. As empresas a serem instaladas nos Distritos Industriais serão avaliadas pelo COMDE – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que estabelecerá e determinará os objetivos, tais como geração de renda, geração de lucros, de empregos, entre outros requisitos definidos em regulamentos, os quais, após serem cumpridos pelos interessados, pelo prazo definido na lei, servirão como requisitos essenciais para a escrituração definitiva de doação.

A doação de imóveis será conferida em conformidade à disponibilidade de áreas urbanas do Município no Distrito Industrial II, conforme o Termo de Referencia, parte integrante deste chamamento público, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção e/ou ampliação de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casa para vigias, com a condição de cumprir as seguintes exigências e objetivos:

- 1.2.1. Iniciar as atividades no prazo fixado pelo COMDE;
- 1.2.2. Celebrar com o município o respectivo Termo de Doação onerosa, assim que forem concluídas as instalações;
- 1.2.3. Garantir ocupação mínima de 80% dos empregos diretos;
- 1.2.4. As empresas não poderão paralisar, por mais de 30 dias ininterruptos, as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado ao COMDE;
- 1.2.5. As empresas para poderem usufruir dos incentivos oferecidos na Lei Municipal nº 990/2013, preferencialmente deverão contratar mão de obra de trabalhadores residentes no município, os quais no ato da contratação deverão comprovar residência, salvo os cargos que dependam de mão de obra especializada que não sejam encontradas em Meridiano e/ou em caso de escassez comprovada;
- 1.2.6. O material de construção usado nas edificações deverá ser adquirido preferencialmente em lojas com sede no Município, desde que os valores praticados sejam compatíveis com o de mercado;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

1.2.7. Quando da instalação da empresa, ela obrigatoriamente estabelecerá metas e objetivos a serem atingidos de forma a beneficiar o Município e encaminhará os respectivos projetos ao COMDE;

1.2.8. As metas estabelecidas pelas empresas e encaminhadas ao COMDE serão avaliadas, o qual emitirá Parecer aprovando ou não os referidos projetos, encaminhando-se posteriormente os mesmos ao Executivo.

1.3. A doação onerosa do imóvel somente será formalizada após a aprovação pelo COMDE, através de Parecer Técnico.

1.4. Para obtenção da doação onerosa do imóvel, a empresa terá de obedecer às diretrizes do Plano Diretor e atender rigorosamente às normas de prevenção de poluição do meio ambiente, na conformidade da legislação pertinente e do Código de Obras do Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento observa o disposto na Lei Municipal nº 990/2013, que dispõe sobre a Implantação de Distritos Industriais e sobre a Doação de Incentivo para a Implantação, Expansão e/ou Ampliação de Empresas Industriais, Agroindustriais e Comerciais, e dá outras providências.

3. DO FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1 As pessoas jurídicas interessadas em se habilitar à instalação no Distrito Industrial deverão apresentar o Formulário de Manifestação de Interesse preenchido, conforme o Anexo I deste edital, fora dos envelopes a que se referem os itens 4.1 e 5.1.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 As pessoas jurídicas interessadas em se habilitar à instalação nos Distritos Industriais deverão apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão atualizado do CNPJ;
- c) Cartão atualizado da Inscrição Estadual;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- i) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- j) RG e CPF dos Sócios;
- k) Dimensão de área pretendida.

5. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

5.1 As empresas consideradas habilitadas pelo COMDE, e que atenderem ao disposto no item 4, deverão apresentar em envelope lacrado, distinto do envelope referido no item 4.1, os seguintes documentos e/ou declarações:

- a) Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial a ser desenvolvida;
- b) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- c) Previsão de faturamento;
- d) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- e) Apresentação do projeto de viabilidade econômica;

6. DA DOAÇÃO

6.1 A doação onerosa de imóvel de que trata este edital far-se-á por escritura pública, constando no instrumento a cláusula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos propostos pelo COMDE e expressos neste edital e na Lei Municipal nº 990/2013.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Se por qualquer circunstância for constatado, através de procedimento administrativo, que a empresa beneficiária interrompeu ou paralisou suas atividades, não cumpriu o constante neste edital e/ou na Lei Municipal nº 990/2013, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

consentimento do Município, romper-se-á automaticamente a doação onerosa, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio concedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização de qualquer tipo, mesmo que por benfeitorias úteis ou necessárias, efetivadas no bem imóvel.

8. DA REVOGAÇÃO

8.1 O Município poderá, após o devido procedimento administrativo, revogar a doação onerosa do imóvel, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos ou descumprimento das obrigações constantes na Lei Municipal nº 990/2013, sendo apurado através do COMDE, eventual indenização ou penalidade, com garantia do contraditório e ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE CONCESSÃO

9.1. Constarão no Termo de Doação onerosa de imóvel as seguintes cláusulas restritivas e de reversão:

I – após a doação da área, o beneficiário terá o prazo de até 06 (seis) meses para dar entrada no projeto de construção, devendo dar início às obras em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação;

II – concluir as obras de construção no prazo de até 18 (dezoito) meses após a aprovação do projeto de construção, se prorrogação não for deferida pela Prefeitura Municipal, devendo ser comprovada com o documento hábil municipal de conclusão de obra;

III – iniciar as atividades operacionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da aprovação do projeto de construção;

IV – proibição de paralisação de suas atividades, salvo com autorização pelo COMDE, a contar do início daquelas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou intermitentes;

V – não alienar o imóvel durante o prazo de concessão dos incentivos fiscais, a não ser que haja autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal e ouvido o órgão competente;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

- VI – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver usufruindo dos incentivos fiscais, a não ser que haja interesse público econômico ou social reconhecido pelo Poder Público Municipal, ouvido o órgão competente;
- VII – exercer atividades que não traga prejuízos à saúde pública ou poluição e degradação ao meio ambiente;
- VIII – proibição de diminuição do número de empregos iniciais, nos cinco primeiros anos de atividade na área, em mais de 20%, sem motivo de força maior, devidamente justificado junto a Prefeitura Municipal;
- IX – proibição de aluguel ou cessão da área sob qualquer forma sem o expreso consentimento do COMDE.

10. DA ESCRITURA DEFINITIVA DE DOAÇÃO

10.1 Para a escrituração definitiva de doação do imóvel, servirão como requisitos essenciais o cumprimento, pela empresa, no prazo de 05 (cinco) anos, das obrigações nos termos deste edital e da Lei Municipal nº 990/2013, bem como dos objetivos estabelecidos pelo COMDE.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O resultado da avaliação realizada pelo COMDE será publicado no meio oficial do Município e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do Termo de Doação onerosa de imóvel, na forma da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Edital encontra-se integralmente disponível no endereço eletrônico: <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/> e, alternativamente, poderá ser fornecida cópia eletrônica.

12.2. A solicitação da cópia, bem como esclarecimentos adicionais, deverão ser encaminhados, por escrito, diretamente ao setor de licitação da prefeitura, ou pelo e-mail: licitacao@meridiano.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

12.3 Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Manifestação de Interesse

Anexo II – Lei Municipal nº 990/2013

Anexo III – Minuta do Termo de Doação

Anexo IV - Termo de Referência dos Imóveis disponíveis

Anexo V - Mapa

Meridiano, 19 de Janeiro de 2023.

Márcia Cristina Adriano de Lima

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO I FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Meridiano/SP

Venho, pela presente, manifestar interesse na doação onerosa de imóvel no Distrito Industrial II no Município de Meridiano, para fins de fomento à atividade comercial e industrial, e declaro ciência de que devo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 990/2013, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público 01/2023.

DADOS DOS PROPRIETÁRIOS E/OU SÓCIOS:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição na Junta Comercial:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Ramo de Atuação e/ou atividade:

Meridiano/SP, ____ de _____ de _____.

“XX
XX
XX
XX”



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente termo fundamenta-se na Lei Municipal nº 990/2013 e nos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA

FINALIDADE

3. A presente doação onerosa tem por finalidade fomentar a atividade comercial e industrial no Distrito Industrial II no Município de Meridiano, a empresas que exerçam atividade empresarial e que tenham finalidade de exploração industrial, agroindustrial, de prestação de serviços e comercial de grande, médio e pequeno porte, que pretendam se instalar no Município, nos termos do §1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 990/2013.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

4. O valor total do imóvel concedido é de R\$ _____, conforme laudo de avaliação, anexo ao processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO

5. O doador compromete-se a ceder ao donatário, transferindo a posse do imóvel/lote objeto deste contrato, nos termos Lei Municipal nº 990/2013 e deste contrato, sendo o doador responsável pelas despesas com lavratura de escritura pública e registro no cartório competente.

5.1 Quanto da lavratura da escritura pública de doação com encargos é obrigatória a inclusão de cláusula de nulidade da doação e reversão ao patrimônio público municipal na hipótese de descumprimento das disposições constantes deste contrato, da Lei Municipal nº 990/2013 e do projeto aprovado junto à Prefeitura Municipal de Meridiano, o qual será responsável por fiscalizar o implemento dos encargos do donatário.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

6.1 Disponibilizar a área para as obras e instalações necessárias, visando o desenvolvimento da atividade empresarial.

6.2 Fiscalizar o cumprimento dos encargos constantes na doação, por meio de fiscal devidamente designado pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS A SEREM OBSERVADOS PELO DONATÁRIO

7.1 Atender integralmente o disposto na Lei Municipal nº 990/2013;

7.2 O donatário possui as seguintes obrigações:

7.3 Obrigação de iniciar a construção no prazo máximo de xx (dias) e xx (xxx) anos para a conclusão de 100% (cem por cento) da edificação, a contar da data de aprovação do projeto de construção, ou da data da concessão da licença do órgão ambiental competente, quando for o caso, podendo tais prazos serem prorrogados por igual período, por motivos devidamente justificados e aceitos pelo município de Meridiano/SP;

7.4 Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel na execução da atividade inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Executivo;

7.5 Indisponibilidade do bem adquirido para alienação ou oneração pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste contrato, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.;

7.6 Indisponibilidade do bem adquirido para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Executivo;

7.7 Impossibilidade de alienação a terceiros, dos imóveis não edificados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste contrato, exceto quando se tratar de garantia às instituições financeiras, ou com autorização expressa e previamente do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

CLÁUSULA OITAVA

DOS PRAZOS, VEDAÇÕES, PENALIDADES E REVERSÃO DO IMÓVEL DOADO

8.1 O termo de doação garantirá, desde a sua emissão, a liberação de alvará de construção, desde que preenchidos os demais requisitos da legislação local atinente às edificações.

8.3 Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a doação, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante na Lei Municipal nº 990/2013, ou ainda, for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á, após o devido procedimento administrativo, o presente Termo de doação onerosa, retornando sem qualquer ônus ao município o patrimônio cedido, sem que haja direito ao pagamento, ressarcimento ou indenização, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ou caso tenha havido expressa anuência prévia do Município.

8.4 O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos, desde que oportunizando ampla defesa e contraditório ao donatário.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Cidade de Fernandópolis/SP para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente contrato administrativo.

Meridiano/SP, xxx de _____ de 2023.

Município de Meridiano

Doador



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

NOME EMPRESA

Donatário

Testemunhas:

_____;

Nome:

CPF:

_____;

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA:

Loteamento: **“DISTRITO INDUSTRIAL II”**

Proprietário: **“PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO.”**

CNPJ: **“45.116.092.0001-08”**

Cidade: **“MERIDIANO-SP”**.

Os imóveis disponíveis à doação, conforme mapa constantes do Anexo V, são:

PRIMEIRO IMÓVEL – Parte “B” do Lote 4: Corresponde à parte “B” do lote 4, da cidade de Meridiano-SP, situado do lado ímpar da Rua Eurides Lourenço Ottoboni, medindo 62 (sessenta e dois) metros e 25 (vinte e cinco) centímetros de frente, confrontando com a referida Rua Eurides Lourenço Ottoboni, 51 (cinquenta e um) metros do lado esquerdo, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com parte “A” do lote 4 (quatro), 51 (cinquenta e um) metros do lado direito, confrontando com a gleba 4-B, de propriedade de Waldir Moda e sua mulher Maria Ângela Cavalcanti Costa Moda, sucessores de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, 63 (sessenta e três) metros no fundo, confrontando com o lote 5 (cinco), encerrando a área de 3.192,50 metros quadrados, distante 62 (sessenta e dois) metros e 25 (vinte e cinco) centímetros da esquina da Rua Luiz Máximo Morandin.

SEGUNDO IMÓVEL – Parte “A” do Lote 7: Corresponde a parte “A” do Lote 7 (sete), da cidade de Meridiano-SP, situado do lado ímpar da Rua Luiz Máximo Morandin, medindo 52 (cinquenta e dois) metros e 20 (vinte) centímetros de frente para referida Rua Luiz Máximo Morandin, 54 (cinquenta e quatro) metros e 60 (sessenta) centímetros de fundo, confrontando com a parte “B” do lote 07 (sete), 89 (oitenta e nove) metros e 85 (oitenta e cinco) centímetros do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a Rua Laércio Ribeiro de Novaes e 90 (noventa) metros e c 50 (cinquenta) centímetros do lado esquerdo confrontando com a gleba 4-A, de propriedade de Leda Moda de Sá, sucessora de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, encerrando a área de 4.815,78 metros quadrados. Este imóvel esta localizado na esquina entre as Ruas Luiz Máximo Morandin e Laércio Ribeiro Novaes.

TERCEIRO IMÓVEL – Parte “B” do Lote 7: Corresponde a parte “B” do Lote 7 (sete), da cidade de Meridiano-SP, situado do lado par da Rua Laércio Ribeiro Novaes, medindo 38 (trinta e oito) metros e 15 (quinze) centímetros de frente para a referida Rua Laércio Ribeiro Novaes, 39 (trinta e nove) metros e 20 (vinte) centímetros no fundo, confrontando com a gleba 4-A, de propriedade de Leda Moda de Sá, sucessora de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda, 55 (cinquenta e cinco) metros e 60 (sessenta) centímetros do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a gleba 4-B, de propriedade de Waldir Moda e sua mulher Maria Ângela Cavalcanti Costa Moda, sucessores de Arlindo Moda e sua mulher Maria de Lourdes Mesquita Moda e 54 (cinquenta e quatro) metros e 60 (sessenta)



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

centímetros do lado esquerdo, confrontando com a parte “A” do Lote 7 (sete), encerrando a área de 2.121,27 metros quadrados, distante 89 (oitenta e nove) metros e 85 (oitenta e cinco) centímetros da Rua Luiz Máximo Morandin.